

Polícia Comunitária: Avanços e Retrocessos na Política de Segurança Pública Brasileira **Community Police: Advances and Setbacks in the Brazilian Public Security Policy**

Reginaldo Canuto de Sousa

Doutorado em Políticas Públicas pela Universidade Federal do Piauí

Mestre em Políticas Públicas pela Universidade Federal do Piauí

Professor Assistente da Universidade Estadual do Piauí

E-mail: canutojus@ig.com.br

Maria D'Alva Macedo Feirreira

Doutora em Serviço Social pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

Professora da Universidade Federal do Piauí

E-mail: mdalvafeirreira@uol.com.br

Endereço: Reginaldo Canuto de Sousa

Endereço: Rua João Cabral, 2231, bairro Pirajá, zona Norte de Teresina – PI, CEP: 64002-150.

Endereço: Maria D'Alva Macedo Feirreira

Endereço: Universidade Federal do Piauí, Centro de Ciências Humanas e Letras, Departamento de Serviço Social, Campus Ministro Petrônio Portela, bairro Ininga, 64000-000 - Teresina, PI – Brasil.

Editor Científico: Tonny Kerley de Alencar Rodrigues

Artigo recebido em 14/10/2016. Última versão recebida em 05/11/2016. Aprovado em 06/11/2016.

Avaliado pelo sistema Triple Review: a) Desk Review pelo Editor-Chefe; e b) Double Blind Review (avaliação cega por dois avaliadores da área).

Revisão: Gramatical, Normativa e de Formatação

Apoio e financiamento: Universidade Estadual do Piauí; Universidade Federal do Piauí.

RESUMO

O presente artigo objetiva fazer uma cartografia da filosofia de polícia comunitária e a prática do policiamento comunitário, destacando os principais conceitos e características, tendo como referência o policiamento comunitário em Teresina, capital do estado do Piauí, através da análise do programa Ronda Cidadão, no período de 2011 a 2016, oriundo de uma pesquisa ainda em construção, vinculada ao programa de doutorado em políticas públicas da Universidade Federal do Piauí. Na busca de um caminho que fundamente o conhecimento para a interpretação da realidade histórica e social da pesquisa proposta, optou-se pela metodologia materialista histórico-dialética, o enfoque utilizado foi a matriz quantitativa e qualitativa, ou mista. Quanto aos procedimentos adotados técnico-metodológicos nas coletas de dados é uma pesquisa bibliográfica, documental e de levantamento (*surveys*). Busca-se com o presente estudo atualizar os perfis sobre os avanços e retrocessos da polícia comunitária como estratégia da política de segurança pública no Brasil, em uma perspectiva pró-ativa, baseada nos princípios dos direitos humanos e no respeito à dignidade da pessoa, bem como se utilizou de dados preliminares coletados para a construção da tese de doutorado elencada, contribuindo assim para produção de conhecimento necessário ao desenvolvimento de uma Política de Segurança Pública mais cidadã. Os resultados revelaram perspectivas positivas na implementação da filosofia de polícia comunitária e no policiamento comunitário no Piauí, refletindo uma maior possibilidade de aproximação entre polícia e sociedade.

Palavras-chave: Estado. Sociedade. Polícia Comunitária. Cidadania.

ABSTRACT

This article aims to make a map of the community policing philosophy and practice of community policing, highlighting key concepts and features, with reference to community policing in Teresina, Piauí state capital, through the Ronda Citizen program analysis, period 2011-2016, arising from an under construction research, linked to the doctoral program in public policy at the Federal University Piauí. In looking for a way to substantiate the knowledge to the interpretation of historical and social reality of the proposed research, we chose if the historical and dialectical materialist methodology, the approach used was quantitative and qualitative matrix, or mixed. As for the procedures adopted technical and methodological in data collection was research: bibliographical, documentary and survey (survey). Search yourself with this study to update the profiles on the advances and setbacks of the community police and public security policy strategy in Brazil, in a proactive approach based on the principles of human rights and respect for the dignity of the person and as we used preliminary data collected for the construction of part listed doctoral thesis, thus contributing to the production of knowledge required to develop a more citizen Public Security. The results revealed positive perspectives in the implementation of community policing philosophy and community policing in Piauí, reflecting a greater possibility of rapprochement between police and society.

Keywords: State. Society. Community Policing. Citizenship.

1 INTRODUÇÃO

A Segurança Pública tem despertado a preocupação da sociedade brasileira, principalmente com o avanço da violência criminal¹, que tem ampliado um sentimento de medo e insegurança, potencializado pelos meios de comunicação, que tem no medo da violência uma fonte de lucros.

A perspectiva norteadora deste artigo enfoca a Segurança Pública como direito fundamental e condição exigível para o acesso e exercício pleno da cidadania, em que o Estado, por intermédio da instituição policial, deveria ser um dos atores social garantidores dos Direitos Humanos. Nesse sentido, Segurança Pública é um conceito em construção, porém, pode-se afirmar que é um processo sistêmico, em que há o envolvimento de ações públicas e comunitárias em torno da preservação da ordem pública, através da proteção aos direitos do indivíduo e da coletividade (SOUSA, 2013).

A Segurança Pública, portanto, não é apenas um tema da polícia, mas de interesse da sociedade em geral, segundo o novo enfoque constitucional. Nesse contexto o Estado busca inovações na seara da Segurança Pública.

Assim, o presente artigo traz à baila uma revisão bibliográfica, documentais e dados preliminares sobre a filosofia de polícia comunitária e a prática do policiamento comunitário, destacando os principais conceitos e características, tendo como referência, também, o Policiamento Comunitário em Teresina, capital do estado do Piauí, através da análise do programa Ronda Cidadão PM, no período de 2011 a 2016, pesquisa ainda andamento, oriunda do programa de doutorado em políticas públicas da Universidade Federal do Piauí.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

A tese central da pesquisa tem como fundamento o fato que a Polícia Comunitária se enquadraria no que Garland (2014) define como estratégia adaptativa, na medida em que ela redistribuiu as responsabilidades da prevenção e controle do crime para além da agência estatal (a polícia), reforçando as condições individuais e comunitárias do autocontrole.

A Polícia Comunitária seria, portanto, um dos mecanismos de adaptação à nova ordem política, econômica e social que se desenha com o declínio do Estado Social, apresentando-se

¹ Analisando cuidadosamente, verifica-se que há várias formas de Violência, e algumas delas que não são consideradas crime, desta forma, trata-se nesta obra as Violências tipificadas no Código Penal Brasileiro, Violência Criminal (SOARES, 2006). Assim, todo Crime é um tipo de Violência, mas nem toda Violência é Crime.

como um apropriado instrumento para a gestão dos riscos e da insegurança; e oferecendo aparentes soluções para a limitada atuação policial no controle do crime (GARLAND, 2014).

Desta forma, inicia-se o referencial teórico pela categoria Estado e sua relação com a segurança. A ideia da criação do Estado sob o viés contratualista, adotada pelo paradigma europeu ocidental, é fundada na alienação da liberdade do indivíduo em prol de sua segurança, com fito de que este evite a “morte violenta”, através da lei do mais forte. Este é o ponto de partida do Estado para os chamados “contratualistas” (Hobbes, Locke, Rousseau, dentre outros), os quais buscam demonstrar, resguardadas as suas peculiaridades, que este é um produto da racionalidade do homem e que serve para preservar e organizar a sociedade com o mínimo de segurança (STRECK; BOLZAN DE MORAIS, 2010).

Tais filósofos, apesar de versarem todos acerca do surgimento do Estado, não são uníssomos quanto às causas e efeitos desta criação, sendo que resta necessário fazer um breve apanhado sobre a temática para, apenas, adentrar o tema, relevando as peculiaridades de cada discurso filosófico em si, atendo sempre ao principal e ao que eles versam em comum.

Assim, o homem, que em um primeiro momento vive em Estado de Natureza (que para alguns contratualistas era o ideal pacífico e de felicidade, enquanto para outros refletia um individualismo exacerbado caracterizado por violência implícita e guerra de “todos contra todos”), vincula-se em um “Contrato Social”, segundo o qual cede-se uma porção da liberdade que detém de autodeterminar-se e de autodefender-se, imbuído de impulsos violentos em favor de um Estado que atue como mediador das relações humanas, assegurando-lhes segurança (STRECK; BOLZAN DE MORAIS, 2010), o desfrute pacífico da porção de liberdade não cedida e a possibilidade de convívio coletivo harmônico, circunscrito àquilo que se chama de “Estado Civil”. Ou seja, abdica-se de uma gama de liberdades, entrega-se ao Estado o monopólio da violência e, com isso, o dever de manter a paz e a segurança social, posto que este é um dos fins previamente estipulados e vinculadores de sua própria criação (STRECK; BOLZAN DE MORAIS, 2010).

Dada a crescente complexidade que acomete os diversos setores da sociedade (NEVES, 2007), o Estado cada vez menos consegue dar conta de “Vigiar e Punir”, Conforme conceituou Foucault (2004), a população, de forma efetiva (não eficaz, nem eficiente, o que se insere cada vez mais no imaginário neoliberal pós-moderno que se infiltra de forma incontrolável e autofágica na atividade estatal, vide a ideia do gerencialismo), inibindo e reprimindo a atuação criminosa de indivíduos na sociedade (NEVES, 2007), por diversos fatores (capitalismo - autofágico, alimentador e alimentado pela violência, da mesma forma

que incentivador do consumo desenfreado, grande patrocinador, ou melhor, potencializador da miséria, desestruturação da família, inversão de valores etc.) (DIAS NETO, 2005).

Vale aqui fazer a ressalva de que estatísticas são, via de regra, parciais em seus resultados, uma vez que intentam realizar sua pesquisa em uma pequena parcela da população, que nem sempre é completamente honesta nas respostas que fornece para os pesquisadores, e estes resultados são servidos à população de forma generalizada e sem levar em consideração as peculiaridades individuais ou mesmo regionais da porção da população pesquisada. Ainda assim, para obter os dados necessários para esta pesquisa, resta necessária a base fornecida por tais dados, os quais foram, ou houve a tentativa de que assim fosse, angariados de pesquisas realizadas exclusivamente em instituições de pesquisa idôneas, como o Mapa da Violência, de autoria de Julio Jacobo Waiselfisz e o Anuário Brasileiro da Segurança Pública, desenvolvido pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

Já às causas da violência são complexas, sendo necessário, portanto, evitar a armadilha das generalizações. Para Soares (2006) não existe o crime, no singular, mas sim uma diversidade de práticas criminosas, associadas às dinâmicas sociais muito diferentes. Por isso, não faz sentido imaginar que seria possível identificar apenas uma causa para o universo heterogêneo da criminalidade e da violência; várias são suas matrizes, como: o tráfico de drogas, tráfico de armas, roubos a banco, sequestro, roubos de automóvel e cargas, latrocínio, homicídios, etc.

Assim, delineada a categoria Violência, no viés que se pretende trabalhar nesta pesquisa, resta possível proceder com a análise das demais categorias necessárias para o entendimento do presente estudo, haja vista a transversalidade e interdisciplinaridade que envolve o tema Segurança Pública.

2.1 Segurança Pública no Brasil

As mudanças vivências no Brasil também alteraram o marco regulatório da Segurança Pública, tanto constitucional, como em nível doutrinário. O próprio conceito de Segurança foi deslocado da esfera da Segurança Nacional para a Segurança Pública do cidadão.

O conceito de Segurança Pública acompanhou as transformações socioeconômicas da história brasileira, passando por fases de exceção como a ditadura Vargas (1937-45) e o Regime Militar (1964-85) até chegar ao processo de redemocratização que se iniciou em 1985 e culminou com a promulgação da Constituição cidadã de 1988. Desta forma, o entendimento

sobre a Segurança Pública se alargou bastante passando, indubitavelmente, pelo contexto da cidadania, pela análise social e política (COSTA, 2004).

A Segurança Pública, antes restrita apenas à competência estatal, através da ação das polícias, agora, pós Constituição de 1988, se apresenta como sistema que interliga Estado e sociedade com o objetivo comum, garantir o acesso ao gozo da cidadania. O conceito da Segurança Pública não mais se limita apenas ao estado de tranquilidade, sem ocorrência de práticas de delito, mas como meio de garantia ao exercício pleno de direitos, como: o direito de ir e vir (direito de locomoção), direito de livre manifestação e direito a ter direito, ou seja, o reconhecimento da dignidade da pessoa humana.

A Segurança Pública é uma política pública, consubstanciada pela ação estatal e comunitária, em parceria, que objetiva prevenir e enfrentar a violência criminal, nas suas diversas manifestações e dimensões, principalmente garantindo o acesso à cidadania plena, no âmbito de suas competências, através das instituições policiais e a comunidade como um todo, pois é elemento essencial para manutenção da Ordem Pública (SOUZA, 2013, p.48).

A Segurança Pública é um processo sistêmico e otimizado que envolve um conjunto de ações públicas e comunitárias, visando assegurar a proteção do indivíduo e da coletividade e a aplicação da justiça na punição, recuperação e tratamento dos que violam a lei, garantindo direitos e cidadania a todos (BENGOCHEA, 2004, p.120).

Partindo dessa compreensão, a Segurança Pública é um processo sistêmico porque envolve, no mesmo cenário, um conjunto de conhecimentos e ferramentas de competência dos poderes constituídos e ao alcance da comunidade organizada, interagindo e compartilhando visão, compromissos e objetivos comuns.

Em outras palavras, como afirma Diogo de Figueiredo Moreira Neto, segurança pública é o conjunto de processos, políticos e jurídicos, destinados a garantir a ordem pública, sendo essa o objeto daquela (LAZZARINI, 1999, p. 53).

Já a categoria controle social é enfocada na pesquisa sobre dois aspectos: um anterior à Constituição de 1988, em que o Estado é o principal ator social responsável pelo controle social e manutenção da ordem e do *statusquo*, através de suas instituições (Polícia, Justiça e Sistema Prisional); e, outra concepção de controle social estabelecida pós Constituição Federal de 1988, que tem como principal foco o exercício da cidadania através de uma participação efetiva na discussão, planejamento, elaboração, execução das políticas públicas, passando a ter como principal ator a sociedade civil organizada.

Nessa perspectiva, a participação da sociedade civil é a principal ferramenta para o controle das ações públicas; logo, transpor esse modelo para a Segurança Pública é uma das questões a ser enfrentada pela democracia brasileira.

Considerando essa nova conjuntura social e política do Brasil, a partir da promulgação da Constituição Federal do Brasil, as instituições estatais tornaram-se obrigadas a se revestirem de uma roupagem nova, ornada com mecanismos que possibilitem à sociedade uma participação no planejamento e execução de suas atividades.

O papel da Segurança Pública como mecanismo estatal de controle social varia de Estado para Estado. Há os casos em que a sociedade civil desempenha papel fundamental nesse controle social, e modelos em que o controle social está concentrado no aparato coercitivo estatal, em que há uma grande discricionariedade da ação policial. Nessas situações, a autonomia policial implica lidar com o dilema entre a lei e a ordem (COSTA, 2005).

Segundo Soares (2006), o processo de implementação de uma Política de Segurança Pública requer fundamentos em princípios democráticos. Portanto, assegurar aos cidadãos a garantia do espaço público, requer de qualquer gestor uma visão sistêmica da administração pública e uma compreensão precisa de fenômenos sociais complexos, como a violência criminal, com ocorrências de natureza intraclasses e interclasses sociais.

Assim, não se pode deixar de focar nas questões sociais de forma estratégica no enfrentamento da violência criminal. Não restam dúvidas de que as políticas públicas no Brasil são ineficientes por serem de natureza mais reativa. É preciso inverter a lógica da prevenção, da educação. No caso da Segurança Pública, aprende-se de vez que segurança não se faz só com repressão, com cerceamento da liberdade, com o toque de recolher. A opção por essas medidas evidencia ou uma má compreensão do objeto de Segurança Pública, decorrendo daí uma política equivocada de Segurança Pública, ou uma total incompetência das autoridades do setor em planejar e executar uma Política de Segurança capaz de assegurar à sociedade a tranquilidade desejada por todos.

O estudo da Segurança Pública está estreitamente relacionado à categoria Ordem Pública, tendo se observado alguns equívocos quanto ao uso das citadas categorias, inclusive por diversas autoridades da área, inclusive Segundo Lazzarini (1999, pag. 53): “Em suma, a ordem pública é uma situação de fato oposta à desordem, sendo, portanto, essencialmente de natureza material e exterior, como atentou o citado Louis Rolland”. Ordem Pública é composta por três elementos essenciais: a Segurança Pública, a tranquilidade pública e a

salubridade pública. A tranquilidade se caracteriza pelo estado de paz social, enquanto a salubridade pública diz respeito à saúde pública.

As noções de Ordem Pública e de direitos individuais universais estão umbilicalmente conectadas. As sociedades ocidentais, ao mesmo tempo em que afirmam o espaço do individual e do privado, reforçam a noção de que o espaço público diz respeito a todos os membros da comunidade política. E, a partir daí, caberá ao Estado, à autoridade central, garantir a ordem internamente não apenas para viabilizar a vida coletiva, mas também para garantir os próprios direitos dos indivíduos que compõem essa mesma coletividade (SAPORI, 2007).

2.2 Polícia comunitária: conceitos e características

As transformações na seara da Segurança Pública, principalmente na atividade policial, estão baseadas na premissa de que a eficácia, eficiência e efetividade de uma política de prevenção do crime e produção de segurança está relacionada à existência de uma ligação próxima e positiva entre a polícia e a comunidade, principalmente ao reconhecimento dos Direitos Humanos (SOARES, 2006). Modelos tradicionais que priorizam apenas uso de recursos tecnológicos, uso de força policial nas ruas e rapidez no atendimento de ocorrências policiais (190) se revelaram ações limitadas na prevenção do crime, quando não contribuem para aumentar os níveis de tensão e descrença entre policiais e cidadãos. Mais além, a enorme desproporção entre os recursos humanos e materiais disponíveis e o volume de problemas forçou a polícia a buscar modelos alternativos capazes de maximizar o seu potencial de intervenção, bem como procurar uma legitimidade social mínima das suas ações com uso da força. Isto significa o reconhecimento de que a gestão da Segurança Pública não é responsabilidade exclusiva da polícia, mas da sociedade como um todo, o que vai ao encontro da filosofia de Polícia Comunitária, Direitos Humanos e do próprio texto constitucional brasileiro, em seu artigo 144 (TROJANOWICZ, 1994; SOUSA, 2013).

A gênese da Polícia Comunitária surge do questionamento em várias regiões do mundo sobre o policiamento tradicional principalmente em relação à função da Polícia, se era apenas o aspecto repressivo e/ou preventivo. Nessa perspectiva, foi possível discutir a função da Polícia e vislumbrar novos modelos; daí surge a filosofia de polícia comunitária.

A filosofia de polícia comunitária não é recente, e seu desenvolvimento deu-se de forma diferenciada nos vários países e continentes. A polícia comunitária cresceu a partir da

concepção de que a polícia poderia responder de modo sensível e apropriado aos cidadãos e às comunidades, apresentando várias denominações, conforme a cultura onde atua (SKOLNICK; BAYLEY, 2002).

A metodologia de policiamento denominada “comunitária” recebe nomes diferentes, como “de proximidade” ou “interativa”, conforme os países e as tradições. Mas o que importa é seu conteúdo e os valores que encerra. Esses têm, felizmente, atravessado fronteiras e se expandido no rastro da extensão da consciência cívica democrática e dos direitos de cidadania. Em poucas palavras, policiamento comunitário é a modalidade de trabalho policial ostensivo e preventivo correspondente ao exercício da função policial definida pelo compromisso inalienável com a construção social da paz e com o respeito aos direitos humanos. Equivale também ao aperfeiçoamento profissional, uma vez que implica mais qualificação e mais eficiência na provisão da segurança pública (INSTITUTO CIDADANIA, p.36, 2002).

A Polícia Comunitária objetiva a prevenção da violência criminal, através de uma parceria entre polícia e sociedade. As manifestações da violência e da criminalidade no Brasil são diversificadas e regionalizadas, demandando estratégias diferenciadas para o enfrentamento da violência e da criminalidade, mesmo considerando o processo de globalização do crime (SOARES, 2006; SOUSA, 2013).

Trojanowicz (1994) faz uma definição clássica sobre a categoria Polícia Comunitária:

É uma filosofia e estratégia organizacional que proporciona uma nova parceria entre a população e a polícia. Baseia-se na premissa de que tanto a polícia quanto a comunidade devem trabalhar juntas para identificar, priorizar e resolver problemas contemporâneos tais como crime, drogas, medo do crime, desordens físicas e morais, e em geral a decadência do bairro, com o objetivo de melhorar a qualidade geral da vida na área (TROJANOWICZ, 1994, p. 04).

A essência da Polícia Comunitária encontra-se na possibilidade de propiciar uma aproximação dos operadores da Segurança Pública junto à comunidade onde atuam como um médico da família; enfim, dar característica humana ao profissional de Segurança Pública, e não apenas um número de telefone ou uma instalação física referencial. Para isto realiza um amplo trabalho sistemático, planejado e detalhado, obedecendo a uma metodologia racional e humana (BRASIL, 2013).

Em resumo, o policiamento comunitário adota o aumento da participação civil no policiamento. A reciprocidade na comunidade não só é aceita como também encorajada. Sob o policiamento comunitário, o público pode falar sobre prioridades estratégicas, enfoques táticos, e mesmo sobre o comportamento dos policiais enquanto indivíduos, e também ser informado sobre tudo isso (SKOLNICK; BAYLEY, 2002, p. 32).

É interessante distinguir as características e *habitus* da Polícia Tradicional para a Polícia Comunitária, pois é ponto essencial para entendimento do tema, em sua plenitude.

Quadro 1 – Comparação entre a polícia tradicional e a polícia comunitária

POLÍCIA TRADICIONAL	POLÍCIA COMUNITÁRIA
<ul style="list-style-type: none"> • A polícia é uma agência governamental responsável, principalmente, pelo cumprimento da lei; • Na relação entre a polícia e as demais instituições de serviço público, as prioridades são muitas vezes conflitantes; • O papel da polícia é preocupar-se com a resolução do crime; • As prioridades são, por exemplo, roubo a banco, homicídios e todos aqueles envolvendo violência; • A polícia se ocupa mais com os incidentes; • O que determina a eficiência da polícia é o tempo de resposta; • O profissionalismo policial se caracteriza pelas respostas rápidas aos crimes sérios; • A função do comando é prover os regulamentos e as determinações e as determinações que devam ser cumpridas pelos policiais; • As informações mais importantes são aquelas relacionadas a certos crimes em particular; • O policial trabalha voltado unicamente para a marginalidade de sua área, que representa, no máximo, 2% da população residente ali, onde “todos são inimigos, marginais ou paisano folgado, até prova em contrário”. • O policial é o do serviço. • Emprego da força como técnica de resolução de problemas; • Presta contas somente ao seu superior; 	<ul style="list-style-type: none"> • A polícia é o público e o público é a polícia: os policiais são aqueles membros da população que são pagos para dar atenção em tempo integral às obrigações dos cidadãos; • Na relação com as demais instituições de serviço público, a polícia é apenas uma das instituições governamentais responsáveis pela qualidade de vida da comunidade; • O papel da polícia é dar um enfoque mais amplo visando à resolução de problemas, principalmente, por meio da prevenção; • A eficácia da polícia é medida pela ausência de crime e de desordem; • As prioridades são quaisquer problemas que estejam afligindo a comunidade; • A polícia se ocupa mais com os problemas e as preocupações dos cidadãos; • O que determina a eficácia da polícia são o apoio e a cooperação do público; • O profissionalismo policial se caracteriza pelo estreito relacionamento com a comunidade; • A função do comando é inculcar valores institucionais; • As informações mais importantes são aquelas relacionadas com as atividades delituosas de indivíduos ou grupos; • O policial trabalha voltado para os 98% da população de sua área, que são pessoas de bem e trabalhadoras; • O policial emprega a energia e eficiência, dentro da lei, na solução dos problemas com a marginalidade que, no máximo chega a 2% dos moradores de sua localidade de trabalho; • Os 98% da comunidade devem ser tratados como cidadãos e clientes da organização policial;

Fonte: Elaborado a partir do Curso Nacional de Multiplicador de Polícia Comunitária (BRASIL, 2013).

Um aspecto pertinente também a ser abordado na presente pesquisa é a diferenciação das categorias: Polícia Comunitária e Policiamento Comunitário, sendo aquela a filosofia, as diretrizes a serem seguidas pelos cidadãos e policiais, enquanto esta se refere ao mister de policiar sob a égide dos princípios de Polícia Comunitária. Em resumo, a Polícia Comunitária legitima a ação do Policiamento Comunitário, bem como todos podem participar da Polícia Comunitária (cidadão e policial), enquanto somente policiais realizam o Policiamento Comunitário, por força de lei (SOUSA, 2013).

O resumo apresentado expressa sinteticamente as características do modelo de Polícia Comunitária em contraponto ao modelo de Polícia Tradicional, através do *modus operandi*² de cada estratégia de segurança pública.

2.3 Polícia comunitária no Piauí: coordenadoria de polícia comunitária e cidadania e o programa ronda cidadão

O estado do Piauí criou a Coordenadoria de Polícia Comunitária e Cidadania (CPCC), através da lei complementar nº 52, de 23/08/05, na estrutura da Polícia Militar do Piauí, que tem concentrado suas ações na formação de policiais e lideranças comunitárias na filosofia de Polícia Comunitária.

A Coordenadoria de Polícia Comunitária e Cidadania implementou alguns projetos pilotos de natureza prevenção primária³ para crianças e adolescentes em situação de risco, na periferia de Teresina – nos bairros São Francisco Norte, Mocambinho e Pedra Mole - como o Pelotão Mirim, para o qual são repassadas noções de ordem unida, civismo e cidadania aos participantes, além de reforma escolar, fardamento e alimentação, durante o desenvolvimento das atividades elencadas. Destaca-se a seguir a função e competência da CPCC, *in verbis*:

Art. 1º Fica criada a Coordenadoria de Polícia Comunitária e Cidadania - CPCC, na estrutura organizacional da Polícia Militar do Estado do Piauí, com atuação em todo o Estado.

Parágrafo Único - A Coordenadoria de que trata esta Lei será exercida por Oficial ativo ou inativo, designado pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, preferencialmente entre os portadores de Curso de Polícia Comunitária e/ou de Direitos Humanos.

²*Modus operandi* é uma expressão em *latim* que significa "modo de operação". Utilizada para designar uma maneira de agir, operar ou executar uma atividade, seguindo sempre os mesmos procedimentos.

³ A prevenção primária aqui é tratada como as ações estatais e comunitárias que objetivam prevenir a violência criminal, em uma perspectiva de proteção social.

Art. 2º Compete à CPCC, além do que vier a ser prescrito em regulamento:

I - coordenar e implementar, em parceria com a Secretaria de Segurança Pública, através da Academia de Polícia Civil - ACADEPOL, as ações de programas no que se referir a Polícia Comunitária, bem como projetos e atividades gerais para atendimento dos objetivos da Coordenadoria;

II - elaborar, em parceria com a Secretaria de Segurança Pública, através da Academia de Polícia - ACADEPOL, as diretrizes de implantação e implementação da Polícia Comunitária no Estado do Piauí;

III - divulgar a filosofia da Polícia Comunitária nos órgãos de segurança pública, nas comunidades, nos Conselhos Comunitários de Segurança - CONSEGs, nos órgãos públicos e organizações não governamentais ONGs;

IV - divulgar a filosofia do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência - PROERD, nas redes de ensino público e privado;

V - definir procedimentos que visem a integração Polícia e Comunidade para identificação, análise e a solução dos problemas de segurança;

VI - desenvolver campanhas educativas no Estado, orientando quanto à prevenção de crimes contra o meio ambiente e o patrimônio;

VII - promover nas Polícias, nas Comunidades, nos CONSEG e ONG o despertar para a necessidade da adoção de ações voltadas para a redução e controle da violência e da criminalidade;

VIII - acompanhar a evolução técnica e doutrinária dos assuntos relacionados à Polícia Comunitária, buscando sempre a atualização e o aprimoramento de conhecimentos;

IX - criar mecanismos de atuação em sua estrutura que visem, dentre outros aspectos, dar sustentação técnica, metodológica, educacional e estratégica aos programas, projetos e atividades gerais da CPCC;

X - supervisionar, orientar e fiscalizar as atividades inerentes à Política de Polícia Comunitária e Cidadania.

XI - outras competências estabelecidas em regulamento (PIAUI, 2011).

A partir da institucionalização da CPCC o estado do Piauí sinalizou no sentido de incorporar a filosofia de Polícia Comunitária à Política de Segurança Pública estadual.

Já o programa Ronda Cidadão PM, instituído através da Lei Complementar nº 168, de 19/03/2011, foi a estratégia utilizada pelo estado do Piauí para implantar o Policiamento Comunitário e impulsionar a filosofia organizacional da Polícia Comunitária no Piauí, logo após o vice-governador do Piauí, Sr. Wilson Nunes Martins, ter assumido o cargo de Governo do Piauí, tendo como paradigma o programa Ronda do Quarteirão, do estado do Ceará. Tal legislação criou o Batalhão de Policiamento Comunitário (BPCOM) com a função precípua

de realizar o policiamento comunitário na cidade de Teresina, conforme se verifica no mencionado dispositivo legal:

[...] Art. 3º **O Batalhão de Policiamento Comunitário Ronda Cidadão - BPCOM Ronda Cidadão** constitui órgão de execução, subordinado ao Comando de Policiamento da Capital, com sede na capital do Estado, responsável pela realização do policiamento comunitário decorrente da implantação do Programa Ronda Cidadão, orientado especialmente pelos seguintes princípios:

- I - caráter prioritariamente preventivo de atuação;
- II - aplicação e desenvolvimento da filosofia de polícia comunitária;
- III - aproximação permanente com a comunidade;
- IV - inovação tecnológica continuada como instrumento de operacionalização;
- V - responsabilidade circunscricional proporcional ao número de habitantes;
- VI - ação integrada e complementar às outras modalidades de policiamento.

Parágrafo único. O Batalhão de que trata este artigo terá a seguinte estrutura básica:

- I - Comando;
- II - Subcomando;
- III - Ajudância/Secretaria;
- IV - Seções Administrativas:
 - a) Seção de Administração e Finanças;
 - b) Seção de Monitoramento e Controle Operacional;
 - c) Seção de Justiça e Disciplina;
 - d) Seção de Comunicação Social;
 - e) Seção de Gestão de Pessoal;
 - f) Seção de Inteligência;
 - g) Seção de Ensino e Instrução.
- V - 05 (cinco) Companhias de Policiamento Comunitário, com atuação na região metropolitana de Teresina (PIAUÍ, 2011). (destaque nosso)

Em pesquisa de campo, os policiais militares do BPCOM relataram que na prática o projeto Ronda Cidadão está sendo desconstruído, podendo ser constatado através da análise quantitativa do efetivo policial militar e das viaturas daquele Batalhão.

Tabela 1 – Efetivo policial militar e viaturas disponíveis do BPCOM (2010-2015)

ANO	2010	2011	2012	2013	2014	2015
EFETIVO	197	334	329	460	425	283
VIATURAS	08	24	33	41	29	14
CIRCUNSCRIÇÃO	8º BPM	Teresina	Teresina	Teresina e Interior	Teresina e Interior	Teresina

Fonte: BPCOM/PMPI

A análise dos dados elencados permite algumas conclusões, como o fato de que no ano de 2010, o programa Ronda Cidadão começou cobrindo apenas a área do 8º Batalhão da Polícia Militar do Piauí, que corresponde ao bairro Dirceu Arcoverde, em Teresina-PI, com uma população estimada em 200.000 (duzentos mil) habitantes (BRASIL, 2011).

Tendo em vista a euforia e expectativa de policiamento nos bairros de Teresina, rapidamente a sociedade exigiu a ampliação do programa para toda a área de circunscrição da Capital do Piauí, Teresina, que possui uma população superior a 800.000 (oitocentos mil) habitantes, fato ocorrido já no início de 2011 (BRASIL, 2011).

Em 2013, o programa Ronda Cidadão foi expandido da Capital para o interior do Piauí, principalmente para as cidades pólos: Parnaíba, Floriano, Picos e Piri-piri; que cuja população correspondente aproximadamente a 3.500.000 (três milhões e quinhentos mil) cidadãos (BRASIL, 2011).

Com a análise dos dados do ano de 2015, que se encontram incompletos, apenas até o mês de abril do mesmo ano, percebe-se a tentativa de desmantelamento institucional do programa Ronda Cidadão, por meio da retirada de efetivo policial militar e viaturas, que estão migrando do BPCOM para outros Batalhões operacionais⁴.

Investigando os motivos da citada ação estatal em relação ao BPCOM, pode-se concluir que há uma disputa político-partidária pelo capital eleitoral piauiense, tendo em vista que o elenco programa foi implantado em março de 2010, período em que o PSB (Partido Socialista Brasileiro) chegou ao governo do Piauí, através do vice-governador Wilson Nunes Martins, em virtude da a renúncia do governador José Wellington Barroso de Araújo Dias, que se candidatou ao cargo de Senador da República, pelo Partido dos Trabalhadores (PT).

⁴ Unidades Operacionais são os Batalhões e Companhias de policiamento ostensivo e de policiamento especializado.

Destaque-se que naquele momento histórico eram aliados políticos, sendo os dois eleitos em 2010.

Porém, nas eleições de 2014, os citados políticos piauienses tornam-se adversários políticos, e o Sr. José Wellington Barroso de Araújo Dias (PT) é eleito pela terceira vez governador do estado do Piauí, mas o candidato ao Senado da República pelo PSB, o Sr. Wilson Nunes Martins, não logrou êxito.

Assim, os dados preliminares coletados na pesquisa permitem deduzir que o desmantelamento do programa Ronda Cidadão da PM tem objetivo político-partidário de apagar as obras do governo do PSB. Assim, infelizmente, as aspirações de poder individual se sobrepõem ao interesse público, pois um projeto de polícia comunitária demanda um tempo mediano para se consolidar (BRASIL, 2013).

2.4 Segurança pública como direito fundamental

A Constituição Federal do Brasil de 1988 trouxe inovações importantes na seara da segurança pública, se comparada ao padrão tradicional⁵ de Segurança Pública incorporado à Segurança Nacional, ao estabelecer novas missões⁶ às instituições policiais, bem como princípios da gestão participativa na resolução dos problemas da violência criminal, conforme se pode vislumbrar pela dicção do texto constitucional em seu Art. 144, *in verbis*:

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

- I - polícia federal;
- II - polícia rodoviária federal;
- III - polícia ferroviária federal;
- IV - polícias civis;
- V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.

⁵ O modelo tradicional da polícia brasileira caracterizar-se por uma ação mais reativa (repressiva) ao problema da violência, ou seja, a polícia só deve agir após o cometimento do delito e em casos de crimes considerados realmente “graves”, pelo aparelho policial. A Polícia Comunitária é o contraponto a tal sistema, atua de modo preventivo.

⁶ Até então, antes de 1988, a missão da Polícia era simplesmente açoitar escravos, no período imperial, e reprimir os movimentos sociais que contestavam o regime militar (1964-85), considerados pelos militares como nocivos à Segurança Nacional, Lei de Segurança Nacional (Lei nº 7.170, de 14/12/83).

§ 1º A polícia federal, instituída por lei como órgão permanente, estruturado em carreira, destina-se a:

I - apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei;

II - prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o contrabando e o descaminho, sem prejuízo da ação fazendária e de outros órgãos públicos nas respectivas áreas de competência;

III - exercer as funções de polícia marítima, aérea e de fronteiras;

IV - exercer, com exclusividade, as funções de polícia judiciária da União.

§ 2º A polícia rodoviária federal, órgão permanente, estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das rodovias federais.

§ 3º A polícia ferroviária federal, órgão permanente, estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das ferrovias federais.

§ 4º Às polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares.

§ 5º Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil.

§ 6º As polícias militares e corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército, subordinam-se, juntamente com as polícias civis, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

§ 7º A lei disciplinará a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, de maneira a garantir a eficiência de suas atividades.

§ 8º Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei (BRASIL, 2015). (destaque nosso)

A legitimidade da filosofia de Polícia Comunitária se funda na própria Constituição Federal do Brasil que, em seu *caput* do artigo 144, estabelece que a “**Segurança Pública é dever do estado, direito e responsabilidade de todos [...]**”. Assim, a Constituição de 1988 rompe com suas antecessoras, pois prevê, legalmente a participação da sociedade na gestão da segurança pública, colocando-a no patamar de uma verdadeira Política Pública.

Outro aspecto pouco mencionado pelos estudiosos da matéria é o fato jurídico que a Segurança é um direito social, à luz do *caput* do artigo 6º da Constituição Federal do Brasil de 1988:

Art. 6º **São direitos sociais** a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, **a segurança**, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição (BRASIL, 2015) (destaque nosso).

Nesse viés, quando se considera segurança como substrato para a vida em sociedade, ou seja, para o pleno exercício dos demais direitos fundamentais observam-se a pertinência de considerar o direito à segurança como direito fundamental. Por esse ângulo, segurança pública poderia até mesmo constituir faceta de segurança jurídica (SOUSA, 2013).

A segurança pública é o ambiente exterior necessário para que a pessoa exercite todos os atributos enquanto tal, tendo em vista a vida em sociedade; é por isso que o próprio acesso a segurança pública é parte integrante da cidadania plena (BATISTI, 2014).

A ideia de um convívio social pacífico vinculada à própria democracia, permite estender o raciocínio para admitir que a existência de um Estado Democrático de Direito se completa com segurança para a vida social, e nessa construção a Polícia Comunitária tem papel fundamental, pois garante o direito de participação à sociedade (BATISTI, 2014).

Assim, pode-se argumentar que o principal fator, no sentido de considerar a segurança pública como um direito fundamental, é a própria referência contida no coput do artigo 144 da Constituição Federal, quando afirma tratar-se de “**direito e responsabilidade de todos**”. A universalidade reconhecida para tal direito inegavelmente dá um sentido de que segurança pública é considerada um valor fundamental (BATISTI, 2014).

Portanto, todos os cidadãos são destinatários dos direitos fundamentais, e sua concretização caracteriza tarefa de todos, em um comprometimento comum com a dignidade comum, e tal aspecto está reafirmado no artigo 144 da Constituição Federal do Brasil.

O desafio que se apresenta após a redemocratização (1985) é o reajustamento de forças estatais e comunitárias em relação aos papéis que devem ser assumidos pelas instituições policiais, tendo o saudosismo do período da ditadura militar de um lado, e os ventos democráticos da polícia comunitária do outro, coexistindo em um contexto perverso de violência criminal (SOUSA, 2013).

3 METODOLOGIA

Parte-se de uma hipótese inicial que a filosofia de Polícia Comunitária é uma estratégia eficaz, eficiente e efetiva na aproximação entre polícia e sociedade, o que gera, como consequência, a democratização do serviço policial, o empoderamento das pessoas,

através da participação social na gestão compartilhada da segurança pública (GARLAND, 2014).

Na busca de um caminho que fundamente o conhecimento para a interpretação da realidade histórica e social da pesquisa proposta, optou-se pela metodologia materialista histórico-dialética, pois a pesquisa, na seara da Segurança Pública, coloca a necessidade de conhecer os mais variados atores sociais e suas realidades, tendo em vista a necessidade de compreendê-las da forma mais completa possível. No entanto, não se pode fazer isto sem um método, um caminho que permita, filosófica e cientificamente, compreender a Segurança Pública.

Assim, o enfoque a ser utilizado terá matriz quantitativa e qualitativa, podendo ser denominado de método misto, integrativo ou multimodal, pois serve para potencializar o desenvolvimento do conhecimento e conservar os elementos dos dois enfoques, como, por exemplo, a sua característica empírica na coleta de dados do fenômeno que se estuda (MINAYO, 2009).

A utilização do método misto (integrativo ou multimodal) permite ao pesquisador aprofundar os resultados do estudo, agregando-se uma perspectiva mais completa possível, uma vez que será possível não apenas entender os dados conceituais e subjetivos do pesquisador, mas também a sua interpretação à luz de modelos estatísticos; portanto, adotando-se uma postura pragmática e contextual (PEROVANO, 2014).

Na pesquisa científica, a relação dialética se constitui como resultado de uma interação entre os pressupostos do pesquisador e a teoria (ou conceito) na elaboração de um novo conhecimento (ou conhecimento confirmatório) aos quais se refere como constituindo compreensões mais profundas do que pode ser considerado a base da competência de um indivíduo em domínio específico (PEROVANO, 2014, p.25).

Para atingir os objetivos já mencionados neste estudo, a metodologia da pesquisa consiste em uma análise do processo de implementação da polícia comunitária no estado do Piauí, entre os anos de 2005 e 2015.

Como objeto de pesquisa, a polícia comunitária é abordada no presente estudo no âmbito das Políticas de Segurança Pública e pretende contribuir para o entendimento das mudanças relativas à participação dos cidadãos na gestão da coisa pública, sobretudo no tocante às implicações sobre a gestão pública em nível local.

O recorte temporal da pesquisa de 2005 a 2015, foi escolhido por se tratar do marco regulatório da Polícia Comunitária no Piauí, através da Lei Complementar nº 52, de

23/08/20105, que criou, uma década depois, a Coordenadoria de Polícia Comunitária e Cidadania (CPCC) até uma década depois (2015).

O intuito é perceber como a filosofia de polícia comunitária - que é um programa que compõe a política pública desenvolvida em nível estadual de segurança – foi e está sendo implantado no Piauí, pois se constitui um processo, caracterizando seus avanços e retrocessos, sem perder de vista as ingerências políticas partidárias, peculiares a democracia brasileira.

No que diz aos procedimentos metodológicos para a coleta dos dados que ajudem a alcançar os objetivos propostos pela pesquisa, foram escolhidos como procedimentos de Documentação Indireta e Direta.

Como procedimentos de **Documentação Indireta** têm-se: (i) pesquisas de fontes primárias: a) pesquisa documental e de arquivos (arquivo da Polícia Militar do Piauí, da Assembléia Legislativa do Piauí e arquivos de entidades diversas, nacionais e internacionais que pesquisam o tema; dados dos Conselhos de Segurança dos bairros estudados; pesquisa na imprensa local e nacional); (b) fontes estatísticas (dados censitários, dados do Centro Integrado de Operações de Segurança Pública do Piauí e estatísticas policiais locais e nacionais); e (ii) *pesquisa de fontes secundárias*: (a) pesquisa bibliográfica, com apoio teórico na Sociologia Política - Violência e Segurança Pública, Estado e Sociedade, Democracia e Cidadania, dentre outros - e (b) análise de estudos de caso já realizados sobre polícia comunitária no Brasil e exterior.

Os procedimentos metodológicos de **Documentação Direta** consistem em: (i) entrevistas semiestruturadas, sendo entrevistas com membros da população dos bairros escolhidos (moradores, membros dos Conselhos Comunitários de Segurança, presidentes de associações civis, representantes de igrejas, diretores de escolas, pessoas que trabalham ou atuam no bairro), entrevistas com gestores públicos (Secretários de Segurança, Comandantes Gerais, Comandantes de Batalhões e de Companhias de Policiamento Comunitário, dentre outros), entrevistas com pesquisadores do tema e uma com o Coordenador da Coordenadoria de Polícia Comunitária e Cidadania no Piauí (Coronel da Reserva Remunerada José Lucimar de Oliveira), com um total de 20 entrevistas (APÊNDICE A); e (ii) *Observação participante* em reuniões dos Conselhos Comunitários de Segurança dos bairros estudados e outros eventos relacionados à segurança pública, tais como fóruns, conferências e assembleias.

Os métodos observacionais são técnicas que auxiliam o pesquisador na coleta de dados sem que ele precise fazer perguntas diretas ao(s) observado(s), como no caso de uma entrevista, por exemplo. A observação participante, por não dispor de um meio de direcionamento da observação, é uma das técnicas qualitativas de coleta de dados menos

estruturadas. O pesquisador pode combinar esse método com outras técnicas, a fim de aprofundar o conhecimento da realidade pesquisada. Além disso, os dados primários produzidos por entrevistas e observação participante devem ser contrastados com dados de outras fontes para avaliar a riqueza ou validade das informações (PHILIPS, 1974).

Cada método de pesquisa possui vantagens e limitações mas, quando submetidos ao rigor científico, contribuem igualmente para a produção científica. Também o próprio cientista social é dotado de valores que interferem na escolha e no desenvolvimento do tema estudado porém, através da consciência de suas preferências e valores, o pesquisador deve se esforçar para buscar o máximo possível de objetividade (WEBER, 1997).

No presente artigo, pretende-se ampliar a análise e experiências de Polícia Comunitária, enfatizando a perspectiva de uma política pública que incorpora uma nova dinâmica de participação e corresponsabilidade entre sociedade e polícia no controle da violência. Indo mais além, busca-se aprofundar o próprio significado que a Segurança Pública e o policiamento ganharam no novo contexto democrático e percebê-los refletidos no campo micro das experiências aqui analisadas.

Quanto aos procedimentos técnico-metodológicos nas coletas de dados adotados trata-se uma pesquisa: bibliográfica, documental e de levantamento (*surveys*). Pesquisa bibliográfica ao se utilizar principalmente de livros e artigos científicos, que permitam identificar as bases teóricas da filosofia de Polícia Comunitária e também fundamentem as categorias da pesquisa: Segurança Pública, Cidadania, Violência, Gestão Compartilhada, Controle Social, dentre outras.

A pesquisa terá uma parte bastante prática, na comunidade do bairro Dirceu, onde o pesquisador fará contato direto com as pessoas, para obter o máximo de informações da relação Polícia e Sociedade. Nessa perspectiva, será utilizada a pesquisa por levantamento ou *surveys*, que é um método de levantamento e análise de dados sociais, econômicos e demográficos que se caracteriza pelo contato direto com as pessoas (MINAYO, 2009).

Quanto à utilização de dados estáticos criminais, principalmente as taxas de homicídio são geralmente o indicador mais utilizado para mensurar a violência, especialmente para comparações internacionais ou longitudinais, pois as definições e a coleta desse indicador são menos inconsistentes em relação a outros tipos de violência. De acordo com os dados do Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM), do Ministério da Saúde, os homicídios, entre 1980 e 2011, variaram entre 11,7 e 27,1 por 100 mil habitantes no Brasil (WAISELFISZ, 2015).

Portanto, a taxa aumentou em 32% ao longo de 31 anos. Com base nos números, parece justificado afirmar que houve um aumento de mortes violentas intencionais no Brasil. O número absoluto de vítimas de homicídios em 2011, de 52.198 vítimas, é quase quatro vezes maior do que o registrado em 1980, 13.910 vítimas. A taxa parece ter aumentado nesse período, sobretudo durante a década de 1990. Coincidentemente, a partir de 2004, um ano após a implementação do Plano Nacional de Segurança Pública (PNSP)⁷, a taxa de homicídios reduziu levemente e permaneceu relativamente constante até 2011.

Para o cálculo das taxas de mortalidade, foram utilizadas as estimativas intercensitárias disponibilizadas pelo DATASUS⁸, baseado em estimativas populacionais do IBGE:

1980, 1991, 2000 e 2010: IBGE - Censos Demográficos;
1996: IBGE - Contagem Populacional
1981/1990, 1992/1999, 2001/2006 IBGE - Estimativas preliminares para os anos intercensitários dos totais populacionais, estratificadas por idade e sexo pelo MS/SE/Datasus;
2007/2008: IBGE - Estimativas elaboradas no âmbito do Projeto UNFPA/IBGE BRA/4/P31A - População e Desenvolvimento. Coordenação de População e Indicadores Sociais;
2011/2012: IBGE - Estimativas populacionais enviadas para o TCU, estratificadas por idade e sexo pelo MS/SGEP/Datasus (WAISELFISZ, 2015, p.19).

Todas essas estimativas e resultados censitários encontram-se disponíveis no *site* do DATASUS. Contudo, essas estimativas intercensitárias oficiais não estão desprovidas de certa margem de erro, que aumenta em função da distância do último censo disponível.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A participação do Estado na gestão de uma sociedade pluralista está relacionada à democratização de seus processos, inclusive o serviço de segurança pública, inclusive, ao permitir a participação da sociedade.

O potencial inovador do conceito de participação, compatível com as experiências mais inovadoras de polícia comunitária, não está na constituição de uma sociedade de

⁷Com a implementação do PNSP, a Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP) do Ministério da Justiça foi reorganizada e fortalecida, para exercer o papel de coordenadora da política nacional de segurança pública, denominada de Sistema Único de Segurança Pública (SUSP). Com o SUSP, o governo federal pretendeu articular operacionalmente as intervenções dos estados da federação, incluindo suas respectivas polícias.

⁸*Site:* <http://www2.datasus.gov.br/DATASUS/index.php?area=0205&VObj=http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/defohtm.exe?sim/cnv/ex10>

controle, em que o cidadão atua como policial, mas na possibilidade de democratização da atividade policial, para que o policial atue como cidadão.

O ideal de participação não corresponde ao cenário utópico de uma comunidade sem conflitos, mas de uma sociedade capaz de dar dimensão política aos seus conflitos e viabilizar a convivência democrática entre pessoas diferentes, em um mesmo espaço geográfico.

É salutar que a sociedade se organize para contestar desmandos político-partidários e tenha capacidade de reivindicar seus direitos de participação democrática, como o caso do esfacelamento do projeto de policiamento comunitário Ronda Cidadão no Piauí, que representa uma tentativa de aproximação entre polícia e sociedade. No contexto de uma gestão compartilhada constitui a base da filosofia de Polícia Comunitária

Assim, em virtude do caráter multifacetado da dignidade humana, o direito fundamental à segurança não pode ser interpretado como um direito limitado e restrito às normas positivadas. Portanto, este direito deve ser compreendido como um princípio, antes de qualquer noção empírica, que possa ser abordada no que se refere ao tema em questão, havendo o objetivo de dar substrato e agir de forma supletiva ao ordenamento normativo.

Desta forma, há que se fomentar a criação e manutenção de estruturas organizacionais da Polícia, que permitam a participação cidadã efetiva na concretização do direito fundamental à segurança pública, bem como nas políticas de prevenção da atividade criminosa, tal como propõem a filosofia de polícia comunitária.

Já em relação à consecução da Segurança Pública como política pública o grande empecilho é a real participação da sociedade na gestão da segurança pública, pois a burocracia estatal, o tecnicismo policial e anacronismo, impedem a concessão dessa fase de construção de uma política de de tal entidade.

Portanto, considerando os aspectos demonstrados neste artigo, em relação ao tema polícia comunitária, pautado no Estado Democrático de Direito, deve estar vinculado à cidadania e seus desdobramentos constitucionais, devendo o Estado possibilitar a participação da sociedade na gestão da coisa pública, da gestão compartilhada da segurança pública. E as iniciativas policiais não devem se limitar apenas à repressão policial, mas à assimilação das políticas públicas imprescindíveis para a preservação da ordem pública e acesso à cidadania.

A discussão trazida na pesquisa de doutorado em Políticas Públicas, consubstanciada neste artigo, permite obter a conclusão que é extremamente negativo/danoso a interferência político-partidária na gestão da Segurança Pública, pois aquela atende a interesses de grupos limitados e esta deve sempre visar ao interesse público, da coletividade, nos termos do artigo 144 da Constituição Federal.

A filosofia de Polícia Comunitária objetiva a democratização do serviço policial, o empoderamento da sociedade civil na gestão da Segurança Pública, enquanto o modelo tradicional reproduz a violência simbólica do sistema burocrático capitalista de consumo.

O presente artigo não tem a pretensão de esgotar o tema, mas trazer à baila uma discussão científica sobre a relação Polícia e Sociedade, na perspectiva da construção de uma Segurança Pública mais cidadã, comprometida com os princípios dos direitos humanos, que a filosofia de Polícia Comunitária atende perfeitamente.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, R. L. P.; FREITAS, V. P. Polícia Comunitária e o acesso ao direito constitucional à segurança pública. In: FREITAS, V. P.; TEIXEIRA, S. R. **Segurança Pública: das intenções à realidade**. Curitiba: Juruá, 2014.

BATISTI, L. **Segurança Pública: reflexões da falta de eficiência do sistema criminal**. Curitiba: Juruá, 2014.

BENGOCHEA, J. L. P. A tradição de uma polícia de controle para uma polícia cidadã. **São Paulo em Perspectiva**, São Paulo, v. 18, n.1, 2004.

BITTNER E. **As funções da polícia na sociedade moderna: uma revisão dos fatores históricos, das práticas atuais e dos possíveis modelos do papel da polícia, aspectos do trabalho policial**. São Paulo: EDUSP, 2003.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. São Paulo: Saraiva, 2015.

_____. Secretaria Nacional de Segurança Pública. **Curso Nacional de Multiplicador de Polícia Comunitária**. 5. ed., Brasília: Ministério da Justiça, 2013.

_____. **Censo Demográfico de 2010**. Rio de Janeiro: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 2011.

COSTA, A. T. M. **Entre a lei e a ordem: violência e reforma nas Polícias do Rio de Janeiro e Nova York**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2004.

DIAS NETO, T. **Segurança Urbana: o modelo da nova prevenção**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais/Fundação Getúlio Vargas, 2005.

FOUCAULT, M. **Vigiar e Punir**. Nascimento da prisão. Tradução de Raquel Ramallete. 29. ed. Petrópolis: Vozes, 2004.

GARLAND, D. **A cultura do controle: crime e ordem social na sociedade contemporânea**. Rio de Janeiro: Revan, 2014.

INSTITUTO CIDADANIA. **Projeto Segurança Pública para o Brasil**. São Paulo: Instituto Cidadania, 2002.

LAZZARINI, Á. **Estudos de Direito Administrativo**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1999.

MARCINEIRO, N. **Polícia Comunitária: construindo segurança nas comunidades**. Florianópolis, Insular, 2009.

MARSHALL, T. H. **Cidadania, Classe Social e Status**. Rio de Janeiro, Zahar, 1967.

MINAYO, M. C. S. (Org.); DESLANDES, S. F.; GOMES, R. **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. 28. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2009.

MONJARDET D. **O que faz a polícia**. Sociologia da força pública. São Paulo: EDUSP, 2003.

NEVES. M. **A Constitucionalização Simbólica**. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2007.

PEROVANO, D. G. **Manual de metodologia científica para a segurança pública e defesa social**. Curitiba, Juruá, 2014.

PHILIPS, B. S. **Pesquisa Social: Estratégias e Táticas**. Rio de Janeiro: Agir, 1974.

PIAUÍ. Lei Complementar nº 168, de 19 de maio de 2011. Cria o Batalhão de Policiamento Comunitário (BPCOM) na estrutura organizacional da PMPI. **Diário Oficial do Estado do Piauí**, Teresina, PI, nº 94, 19/05/2011.

_____. Lei Complementar nº 52, de 23 de agosto de 2005. Cria a Coordenadoria de Polícia Comunitária e Cidadania, na estrutura organizacional da Polícia Militar do Estado do Piauí. **Diário Oficial do Estado do Piauí**, Teresina, PI, nº 161, 23/08/2005.

ROLIM, M. **A síndrome da rainha vermelha**. Policiamento e segurança pública no século XXI. Rio de Janeiro: Zahar/Centre for brazilian studies University of Oxford, 2006.

SAPORI, L. F. **Segurança pública no Brasil**. Rio de Janeiro: Ed. Fundação Getúlio Vargas, 2007.

SKOLNICK, J. H; BAYLEY, D. H. **Policiamento Comunitário: questões e práticas através do mundo**. Tradução de Ana Luísa Amêndola Pinheiro. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2002.

SOARES, L. E. Segurança Pública: presente e futuro. **Revista Estudos Avançados**, v.20, n.56, 2006.

_____. **Meu casaco de general: 500 dias no front da segurança pública do Rio de Janeiro**. São Paulo, Cia. das Letras, 2000.

SOUSA, R. C. **Introdução à Segurança Pública: reflexões sobre Polícia, Sociedade e Cidadania**. Teresina: Edição do Autor, 2013.

STRECK, L. L; BOLZAN DE MORAIS. J. L. **Ciência Política e Teoria do Estado**. 7. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010.

TROJANOWICZ, R; BUCQUEROUX, B. **Policiamento Comunitário: Como Começar**. Rio de Janeiro: Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, 1994.

WASELFISZ, J. J. **Mapa da Violência: mortes matadas por armas de fogo no Brasil**. Brasília: UNESCO, 2015.

WEBER, M. **Textos Selecionados**. Traduções de Maurício Tragtenberg e Waltensir Dutra. S. ed. São Paulo: Nova Cultural. 1997.

Como Referenciar este Artigo, conforme ABNT:

SOUSA, R. C; FERREIRA, M. D. M. Polícia Comunitária: Avanços e Retrocessos na Política de Segurança Pública Brasileira. **Rev. FSA**, Teresina, v.14, n.1, art. 11, p. 220-244, jan./fev. 2017.

Contribuição dos Autores	R. C. Sousa	M. D. M. Ferreira
1) concepção e planejamento.	X	X
2) análise e interpretação dos dados.	X	X
3) elaboração do rascunho ou na revisão crítica do conteúdo.	X	X
4) participação na aprovação da versão final do manuscrito.	X	X